



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Processo nº 228.248/2017SEPLAN

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017- CSL-SEPLAN-REPETIÇÃO**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, entre esta Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN e essa empresa solicitam a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEPLAN, por meio do fax (0xx98) **3218-2212** ou através do e-mail: [csl@seplan.ma.gov.br](mailto:csl@seplan.ma.gov.br).

A não remessa do recibo exige a CSL/SEPLAN da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.seplan.ma.gov.br](http://www.seplan.ma.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 – CSL/SEPLAN**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN**, por meio de sua Pregoeira, Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **MAIOR LANCE, sob regime de empreitada por preço global**, de interesse da SEPLAN em vista do que consta do Processo Administrativo nº 257.589/2016-SEPLAN, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A sessão pública do Pregão terá início às 15h00min horas do dia **17 de outubro de 2017**, o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEPLAN, situada à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Anexo 07, Bairro Calhau, nesta Capital na data e horário acima mencionados. Seguindo o disposto do § 4º do Art.7 do Decreto Estadual nº10.403/2015.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL a **Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, incluindo a guarda e gestão das disponibilidades de caixa do Estado, o pagamento a credores e fornecedores do Estado, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquico, fundacional e fundos especiais, conforme serviços descritos no Termo de Referência**, (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor mínimo para oferta inicial no pregão presencial é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões obtido com base em estudo técnico constante da Nota Técnica nº 002/2017-SUBSEC/SEPLAN, realizada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **2. DA CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. É vedada a participação de empresa

2.2.1. Os interessados que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.2.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

declarados impedidos de licitar e contratar com a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

2.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Pessoas e empresas enquadradas no art.9º da Lei nº8.666/93;

2.2.5. Empresas reunidas em consorcio, ou agrupamento de pessoa físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs **01** e **02**:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por quem o ato de constituição atribuir função de Administração.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada Sessão Pública realizada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

3.6. Após o credenciamento, será declarada, pela Pregoeira, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

3.7 – É obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer.

3.8. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante a apresentação de Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.9. Todos os documentos relativos **ao credenciamento de representantes devem estar autenticados e fora dos envelopes** de proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.10. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEPLAN** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Devendo a autenticação pela CSL ser com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes.

3.11. É restrita a participação na licitação apenas aos licitantes ou representantes legais credenciados, sendo vedada ao não credenciado, a entrega dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentação de Habilitação**.

3.12. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.13. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório serão motivo para apuração e punição, em regular processo, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 011/2017-CSL-SEPLAN - REPETIÇÃO**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 011/2017-CSL-SEPLAN - REPETIÇÃO**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeira e realizada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

4.4. A critério da Pregoeira este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas.

4.5. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.6. Certidões obtidas pela internet não necessitam de autenticação.

4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

d) Preço unitário do item cotado expresso em algarismo e total, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula,

e) O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

f) Prazo Fornecimento: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

indicado, será considerado como sendo de 60 dias, contado da data prevista para recebimento dos envelopes.

5.2- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os equipamentos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4- Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 2.000.000,00(dois milhões).

5.5- Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

## **6- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1- A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto ou serviço proposto às exigências do Edital, sendo admitidas à fase de lance apenas aquelas que estejam conforme o exigido no Edital, relativamente ao objeto ou serviço proposto. Ato contínuo a Pregoeira proclamará o licitante que apresentou à proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2- Quando não forem identificadas, no mínimo, cinco propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

6.3- Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, para a escolha das propostas de menor valor, sendo facultado a Pregoeira definir o valor mínimo que será aplicado como aumento do lance anterior para o subsequente.

6.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5- O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6 – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

6.7. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até 5% acima do maior preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior da primeira colocada, visando o desempate.

6.7.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

6.8- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, como critério de classificação, o **MAIOR LANCE**, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o maior lance ofertado na etapa competitiva.

6.9- A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.11- Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.11.1- não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.11.2- forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.11.3- que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado.

6.12- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de maior preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.12.1- se não houver lances verbais e o maior preço estiver em desacordo com o estimado pela SEPLAN para o fornecimento;

6.12.2- mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de maior preço;

6.12.3- se não for aceita a proposta escrita de maior preço;

6.12.4- se a licitante detentora do maior preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 6.12.3 e 6.12.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.13- Aceita a proposta de maior lance, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14- Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.15- No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.16- A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

6.17- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

### **7- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1- A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3- A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.4- **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

7.4.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5- A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante as:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

7.5.4- Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade;

7.5.5- Prova de regularidade com os Tributos Municipais, mediante a:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.5.6- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.

7.5.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.5, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5.9, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.11. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela **Comissão Central Permanente de Licitação** – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05 – Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831 CEP: 65010-650 – São Luís/MA, ou por Órgão que a antecedeu, ou de outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, onde conste a (s) principais atividade (s) comerciais da empresa, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4, 7.5.1 e 7.5.2.

7.5.12. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

a) Cartório de Notas e Ofício competente, ou;

b) Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio à vista dos originais, ou;

c) Publicação em órgão da Imprensa.

7.5.13. A autenticação de documentos, se realizada pela Pregoeira ou por Membro de sua Equipe de apoio, conforme disposto na alínea "b" do subitem anterior, deverá ser feita até as 19:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão.

7.5.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

7.6- A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

7.6.1- Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o último balanço publicado;

c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

### **7.7- A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:**

7.7.1. **Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função

### **7.8. Outros Documentos**

7.8.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.8.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente na Comissão Setorial de Licitação CSL/SEPLAN, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Anexo 7, Centro Administrativo do Estado, Calhau, São Luís – MA.

8.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, pelos interessados, das condições nele estabelecidas, sendo considerada preclusa qualquer discussão acerca dos termos do Edital.

## **9- DOS RECURSOS**

9.1. Dos atos da **Pregoeira** neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão da **Pregoeira** deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEPLAN** terá efeito suspensivo para os itens recorridos, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. A Pregoeira poderá reconsiderar desde logo a decisão, hipótese em que anulará os atos ilegais praticados e os subsequentes dele decorrentes.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **10- DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pela titular da SEPLAN, será convocada a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e no preço do lance da convocada ou revogar este Pregão, independentemente das cominações da Lei 8.666/93.

10.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela SEPLAN ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.5. No ato da assinatura do contrato a **adjudicatária estabelecida no Maranhão** deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme determinado no Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

10.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

## **11-DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, cuja titularidade seja do Estado do Maranhão, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;

11.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar multa prevista no item 12 deste Termo de Referência;

11.3. Em caso de não pagamento em até 15 (quinze) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## **12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Estadual, e será descredenciado no CADFOR-RJ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5 O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

12.6 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- Considerando que não haverá despesa ao Estado por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

### **14. DA RESCISÃO:**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, o contrato, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e/ou aplicar as multas previstas neste no contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

14.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

### **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2- É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3- Fica assegurado a titular da SEPLAN o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4- Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para retirar e assinar a Nota de Empenho.

15.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.7- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

15.10- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.11- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de Fax, e-mail e divulgação no site: [www.seplan.ma.gov.br](http://www.seplan.ma.gov.br).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 24.629/2008, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

15.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito a Pregoeira, na Comissão Permanente de Licitação/SEPLAN, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n – Anexo 7 – Calhau, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 13:00h às 19:00h ou através do fone fax (98) 3218 8487 / 3218 22 12, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pela Pregoeira, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirindo o presente edital.

15.15. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados para consultas nos dias de expediente das 13 às 19 horas, na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEPLAN, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Anexo 07, Bairro Calhau, onde poderá ser retirado gratuitamente através do site: [www.seplan.ma.gov.br](http://www.seplan.ma.gov.br) ou obter informações adicionais, eventualmente necessárias sobre o certame, pelo Fone/Fax (0xx98) 3218-2212.

15.16- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO III – Declaração Dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação

ANEXO IV - Minuta do Contrato

São Luís/MA, 30 de setembro de 2017.

**Gisllene Lyra Pereira**  
Pregoeira Oficial da SEPLAN



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 11/2017 –CSL-SEPLAN**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, incluindo a guarda e gestão das disponibilidades de caixa do Estado, o pagamento a credores e fornecedores do Estado, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquico, fundacional e fundos especiais, conforme serviços abaixo descritos:

**1.2. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:**

1.2.1. Centralização e processamento da Conta Única do Estado, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

1.2.2. Centralização e movimentação financeira do Estado, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos em que haja previsão contratual para manutenção de recursos em instituição financeira que não seja o BANCO ora contratado, relativamente aos recursos objeto de contratos de repasse celebrados no âmbito do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007;

1.2.3. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do Estado, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Estado a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

1.2.4. Centralização e processamento de todas as movimentações Financeiras dos Fundos do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, exceto os de recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

1.2.5. Aplicação das disposições financeiras de caixa do Estado, bem como dos recursos dos fundos a que alude o subitem anterior (1.2.4) deste Termo de Referência;

1.2.6. Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

1.2.7. Centralização no Banco, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais;

1.2.8. Centralização dos recebimentos relativos a tributos (impostos, taxas, multas e contribuições), em favor do Estado, mediante utilização de cobrança integrada do Banco;

1.2.9. Centralização dos recebimentos relativos ao imposto de propriedade de veículos automotores – IPVA, multas de trânsito, taxa de licenciamento e transferências em favor do Estado;

1.2.10. Centralização dos recebimentos em favor do Estado mediante utilização de depósito identificado;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- 1.2.11. Centralização e processamento da distribuição dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS, IPI, IPVA e demais tributos), em favor dos municípios do Estado do Maranhão;
- 1.2.12. Centralização dos recolhimentos de todos os impostos, taxas e contribuições devidas pelo Estado;
- 1.2.13. Abertura e movimentação de conta especial em moeda estrangeira;

**1.3. EM CARÁTER PREFERENCIAL:**

- 1.3. 1. Recebimento de tributos (impostos, taxas, multas e contribuições), por meio de arrecadação bancária, em favor do Estado, exceto para os casos previstos no subitem 1.2.8;
- 1.3. 2. Emissão de cheque de ordem de pagamento;
- 1.3. 3. Contratação das operações de antecipação das receitas de royalties e créditos governamentais em favor do CONTRATANTE.

**1.4. EM CARÁTER CONCORRENCIAL:**

- 1.4. 1. Formalização de convênio para concessão de empréstimos na modalidade Crédito Direto aos Fornecedores, para os prestadores de serviços e fornecedores do Estado;
- 1.4. 2. Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do Estado;
- 1.4. 3. Contratação de seguros patrimoniais, imóveis e automóveis do Estado, de acordo com o calendário de vencimentos e processos públicos de contratação a ser fornecido pelo Estado negociando a preferência pelos produtos do BANCO quando houver igualdade de condições com os concorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 1.5. A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o Banco, em termos a serem pactuados com o Estado, caso a caso;
- 1.6. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, vincular-se-ão aos termos e condições ora estipulados, mediante celebração de TERMO DE ADESÃO pelo seu representante legal, sem ônus e desembolsos adicionais para o BANCO, ficando a cargo do Estado proceder à sua publicação na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novos aditivos acordados entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Pública.

## **2. JUSTIFICATIVA**

### **2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.1. A guarda e gestão das disponibilidades de caixa do Estado, assim como o recebimento e posterior repasse de tributos estaduais, pagamento de credores e fornecedores, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras;
- 2.1.2. O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrange pagamento aos fornecedores do Estado e a centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo;
- 2.1.3. Em 17 de dezembro de 2012, o Banco do Brasil firmou com o Estado do Maranhão o contrato nº 19/2012/ASSEJUR/SEPLAN, onde previu-se uma ampla gama de serviços bancários e financeiros a serem prestados, com prazo de vigência de 60 meses, sem prejuízo da possibilidade de aditamento prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 2.1.4. Em função do fim do prazo até o final do ano corrente, o Governo do Estado do Maranhão iniciará o processo de contratação de uma instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, em especial, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Estado, em estrita



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal, a gestão das disponibilidades de caixa do Estado, a exclusividade no pagamento a fornecedores e na arrecadação de tributos e taxas estaduais para o quinquênio 2018-2022, excluindo-se o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos, que será objeto de licitação própria;

## **2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL**

2.2.1. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1940/2015;

2.2.2. Tendo em vista que o **critério de julgamento** a ser adotado será o de **maior lance ou oferta**, é imperioso que seja realizado por meio de **Pregão Presencial**, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Estadual;

2.2.3. Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto, de acordo com o disposto no item 4.

## **3. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor mínimo para lances no Pregão Presencial é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), obtido com base em estudo técnico constante da Nota Técnica nº 002/2017-SUBSEC/SEPLAN, realizada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

## **4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do **tipo maior lance ou oferta**, que se processará sob o **regime de empreitada por preço global**;

4.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

## **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O CONTRATO será firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, cuja titularidade seja do Estado do Maranhão, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar multa prevista no item 12 deste Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

6.3. Em caso de não pagamento em até 15 (quinze) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## **7. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

### **7.1. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS**

7.1.1. O Contratado fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do próprio contratado, conforme Decreto Estadual a ser publicado;

7.1.2. Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da instituição, ou de fornecedor que não possa a critério exclusivo da vencedora, manter conta na instituição financeira, ou, ainda, de fornecimento de pequenos valores de acordo com critérios definidos pelas partes, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do Estado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por meio de ordem bancária de pagamento.

### **7.2. DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS ESTADUAIS, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSES**

7.2.1. O Contratado será o banco centralizador da arrecadação, obrigando-se a receber importâncias provenientes da arrecadação de tributos e outras rendas estaduais que lhe sejam entregues por terceiros e pelas repartições arrecadoras do Estado, ou por outras entidades legalmente habilitadas, através da Guia de Recolhimento do Estado - GR, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, boletos ou de outro documento autorizado pelo Estado;

7.2.2. Pela prestação do serviço de arrecadação de tributos e rendas estaduais não será devido ao Contratado qualquer remuneração;

7.2.3. O Contratado será o repassador aos Municípios do Estado do Maranhão, através de créditos em contas correntes dos municípios na agência da própria contratada por eles escolhida, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios;

7.2.4. O Contratado não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, quando calculados e estipulados pela SEFAZ-MA, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando o documento não atender às normas do Sistema Estadual de Arrecadação estabelecida pela SEFAZ-MA;

7.2.5. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo Contratado em relação ao apurado pela Contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que a SEFAZ/MA procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Maranhão para atualização dos seus créditos tributários;

7.2.6. As demais obrigações e direitos referentes à arrecadação de tributos e rendas estaduais serão reguladas por normativo próprio, cujas condições serão aprovadas pelas partes.

### **7.3. FLOAT**

7.3.1. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, FLOAT, será:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- a) De 2 dias úteis para o repasse decorrente da arrecadação de tributos e rendas estaduais após o efetivo pagamento;
- b) De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores;
- c) De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que sejam para autenticar;
- d) Não haverá FLOAT para as transferências entre contas de órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

7.3.2. Caso exista a necessidade de quebra de FLOAT a compensação para o contratado poderá acontecer de duas formas:

- a) Compensação futura de mais dias de FLOAT no mesmo valor da quebra anterior;
- b) utilizando a média das taxas de juros praticadas nas operações de troca de recursos via depósitos interfinanceiros (DI) com prazo de um dia útil, taxa DI;

7.3.3. No que trata o item 7.3.1. os prazos podem ser ajustados entre as partes.

**7.4. DA CONTA ÚNICA E DEMAIS CONTAS DO ESTADO**

7.4.1. O Contratante compromete-se a administrar a Conta Única e demais contas do ESTADO, aplicando automaticamente os saldos disponíveis ao final do dia dessa conta nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável;

7.4.2. O Banco compromete-se a criar Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade positiva, lastreado em títulos públicos. Disponibilizará diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo;

7.4.3. O Banco entregará ao Contratante diariamente, por meio de web service, relação dos saldos das contas bancárias que integram o saldo da Conta Única do Estado citada no item 7.4.1.

**7.5. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR**

7.5.1. O Contratado atuará como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de "specialaccount", acolhimento de depósitos, transferências, internações (fechamento Câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros, nas operações de financiamento e crédito externo que forem contratadas entre o Estado e organismos financeiros no exterior;

7.5.2. As operações de câmbio serão efetuadas pela taxa P-TAX com prazo de dois dias para a disponibilidade de recursos tanto para entrada como para saída de recursos;

7.5.3. Os negócios que vierem a ser realizados serão formalizados através de instrumentos em separado;

7.5.4. Ficam também incluídos nestas condições os recursos provenientes de operações de financiamento e crédito externo (inclusive doações), de finalidades diversas, em que o ESTADO ou órgãos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta figurem como tomadores dos recursos liberados;

7.5.4.1. Em qualquer hipótese a participação do Contratado estará restrita à prestação de serviços bancários (em operações cambiais e internacionais), devendo a efetiva gestão dos recursos ser efetuada pelo Estado. O gestor, assim determinado, deverá manter o Contratado informado das decisões adotadas, pelo organismo instituidor do financiamento, que afetem as condições financeiras preestabelecidas;

7.5.5. O ESTADO ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na qualidade de mutuário dos Contratos de Financiamento celebrados com organismos financeiro instituidor do financiamento, solicitará por escrito ao Contratado o fechamento de câmbio dos valores desembolsados / disponibilizados ou, nos termos da contratação, a abertura de contas especiais de depósito ("specialaccounts") em moeda estrangeira na Instituição Financeira;

7.5.5.1. O ESTADO encaminhará ao Contratado a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações que conterão, obrigatoriamente, duas assinaturas autorizadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

7.5.6. Em adição a todos os serviços financeiros de câmbio, fica estabelecido que a administração de conta bancária em moeda estrangeira destinada ao trânsito de recursos adiantados ao ESTADO, em função e nos termos do financiamento concedido pelos organismos financeiros internacionais, será feita pelo Contratado, e consistirá em:

- a) Acolhimento dos depósitos de M/E originados dos desembolsos do organismo financeiro internacional;
- b) Emissão de relatórios mensais sobre o saldo disponível e as movimentações (crédito/débito) havidas no decorrer do mês imediatamente anterior;
- c) Execução das ordens de pagamento / transferência de fundos comandadas pelo ESTADO e efetivamente recebidas pela Instituição Financeira até 12h (Maranhão) da data-valor estipulada para o pagamento, no caso de ordens de pagamento em Dólares Americanos na Praça de Nova York e, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil, no caso de ordens de pagamento em outras praças no exterior, que deverão ser recebidas pela Instituição Financeira com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- d) Execução de ordens de remessa de divisas expedidas pelo ESTADO, a favor do respectivo beneficiários no exterior de eventuais encargos financeiros ou da amortização do principal;

7.5.7. Sem prejuízo do disposto no item 7.5.11, os custos relativos a valores ou eventuais despesas extraordinárias cobradas por banqueiro no exterior, desde que causadas por morosidade ou erro na emissão de instruções por parte do ESTADO ou do GESTOR, decorrentes de serviços de transferência de fundos realizadas no âmbito deste capítulo, deverão ser pagas pelo ESTADO, após sua autorização expressa, mediante débito em conta corrente;

7.5.8. O Contratado prestará os serviços de que trata este Capítulo, de acordo com os itens nele constantes, ficando, em consequência, isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nos documentos enviados a ele;

7.5.9. Cabe ao ESTADO ou ao GESTOR DOS RECURSOS por ele indicado, o gerenciamento dos recursos financeiros, disciplinados, de comum acordo com a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a abertura e encerramento de contas bancárias vinculadas ao Financiamento ou Crédito Externo;

7.5.10. Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados, ou de conhecimento público tais como: greves, revoluções, proibições de tráfego, atos dos poderes públicos, inundações ou demais eventos da natureza, ficará o Contratado isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

7.5.11. O Contratado ficará responsável pela contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como qualquer outro assunto do ESTADO relacionado a câmbio e comércio exterior, nas condições de mercado, observadas as normas cambiais emanadas pela autoridade monetária, os aspectos operacionais e de crédito da Instituição Financeira e demais disposições legais e não incluídas nos itens anteriores.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

### **8.1. O ESTADO OBRIGA-SE A:**

8.1. 1. Tomar as providências necessárias à implementação do contido no item 1 deste TR, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos agentes arrecadadores de tributos estaduais;

8.1. 2. Para os casos que envolvam o pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento;

- a) Instituir, em conjunto com o BANCO, um grupo de trabalho com o objetivo de implantar sistemática de devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento realizados a partir da publicação deste CONTRATO. Observar-se-á o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação sistemática;

21 de 40



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- b) Para os casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias decorridos da data do pagamento, o CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado, observadas as normas de sigilo fiscal da legislação vigente;
- c) Envidar, em conjunto com o BANCO, seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação de tributos via base de dados online, bem como para adaptar seus sistemas, métodos, rotinas e legislação, com vistas a eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento;
- 8.1. 3. As sistemáticas de operacionalização previstas no subitem anterior, passarão a vigorar a partir da publicação deste contrato;
- 8.1. 4. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;
- 8.1. 5. Comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e de fornecedores;
- 8.1. 6. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, através de documentos técnicos que deverão ser apresentados anexo a proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

### **9.1. AO CONTRATADO CABERÃO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

- 9.1.1. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, de modo que, os serviços ora contratados, sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- 9.1.2. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas;
- 9.1.4. Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Estado, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária;
- 9.1.5. Fornecer suporte técnico às atividades objeto deste Termo de Referência, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 9.1.6. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- 9.1.7. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento e de Arrecadação do Estado;
- 9.1.8. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEPLAN e Procuradoria Geral do Estado - PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- 9.1.9. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

9.1.10. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFAZ;

9.1.11. Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

9.1.12. Manter sistema integrado ao sistema de execução financeira do Estado para processamento das ordens bancárias e seus retornos de confirmação ou cancelamento.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante;

10.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Estadual, e será incluído no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa de executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação de serviço, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologatório, para cada evento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, o prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5. O reconhecimento da multa será feito por meio de DARE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

12.6. O recolhimento da (s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

### **13. DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

13.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Considerando que não haverá despesa ao Estado por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

### **15. DA PUBLICAÇÃO**

15. 1. O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

### **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Luís, 25 de setembro de 2017.

**RODRIGO SOARES DE VASCONCELOS**  
Gestor dos Sistemas do Tesouro e Contabilidade/SEPLAN





**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**PREGÃO Nº 11/2017 –CSL-SEPLAN-REPETIÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins **DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)  
**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A

**Comissão Setorial de Licitação - CSL- SEPLAN**

**Ref.: PREGÃO Nº 11/2017 – CSL- SEPLAN - REPETIÇÃO**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei nº8.666/93, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

## ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2017 - ASSEJUR/SEPLAN**  
**PROCESSO Nº XXXX/2017 - SEPLAN**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA ESTADUAIS, DEFENSORIA PÚBLICA E O BANCO xxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Palácio Henrique de La Rocque, Calhau, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Governador **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, brasileiro, casado, advogado, professor, inscrito no CPF nº 377.156.313-53 e portador do RG nº 055458172015-0 SSP/MA; **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN**, inscrita no CNPJ nº 05.022.633/0001-14, neste ato representada por sua titular **CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 431.608.593-04 e portadora do RG nº 96125798-9 SSP/MA, brasileira, contadora, casada; **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP**, inscrita no CNPJ nº XXXXX, neste ato representada por sua titular **QUALIFICAÇÃO**, juntamente com as seguintes entidade da Administração Indireta do Estado do Maranhão: **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED**, inscrita no CNPJ sob o número 05.057.657/0001-09, neste ato representado por **SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO**, inscrito no CPF nº 095.543.353-34 e portador da RG nº 039.812.202010-5 SSP/MA, brasileiro, viúvo, médico-veterinário; **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.289.160/0001-16, neste ato representado por **SÉRGIO SILVA SOMBRA**, inscrito no CPF sob o nº 215.360.403-63 e portador do RG nº 1259493-0 SSP/MA, brasileiro, casado, economista; **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S/A - EMARHP**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.281.794/0001-95, neste ato representado por **JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO MAIA**, inscrito no CPF nº 074.530.193-20 e portador do RG nº 171.506 SSP/MA, brasileiro, casado, procurador federal; **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**DO MARANHÃO – FAPEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.527.341/0001-33, neste ato representado por **ALEX OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 592.010.454-68 e portador do RG nº 54785122014-0 SSP/MA, brasileiro, casado, arquiteto; **AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – MOB**, inscrito no CNPJ nº 08.578.592/0001-35, neste ato representado por **JOSÉ ARTHUR CABRAL MARQUES**, inscrito no CPF nº 176.350.553-72 e portador do RG nº 1442838 SSP/DF, brasileiro, engenheiro, casado; **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrita no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, neste ato representado por **JHONATAN ALMADA**, inscrito sob o CPF nº XXX e rg, qualificação; **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ**, inscrito no CNPJ nº 01.596.450/0001-51, neste ato representado por **GERALDO CUNHA CARVALHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 331.219.743-00 e portador do RG 168541720-012 SSP/MA, brasileiro, economista, casado; **INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA**, inscrito no CNPJ nº 12.136.248/0001-63, neste ato representado por **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, qualificação; **COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS – GASMAR**, inscrito no CNPJ nº 05.121.359/0001-30, neste ato representado por **TELMA COSTA THOMÉ**, inscrita no CPF nº 089.044.303-30 e portadora do RG nº 83801897-1 SSP/MA, brasileira, administradora, divorciada; **FUNDAÇÃO NICE LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 97.357.420/0001-61, neste ato representado por **EVA ALVES DE MORAIS BARROS**, QUALIFICAÇÃO; **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP**, inscrito no CNPJ nº 08.593.102/0001-70, neste ato representado por **JULIO CESAR MENDONÇA CORREIA**, QUALIFICAÇÃO; **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**, inscrito sob o CNPJ nº 03.650.060/0001-48, neste ato representado por **EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**, inscrito no CPF nº 013.769.712-12 e portador do RG nº 034411352007-5 SSP/MA, brasileiro, administrador de empresa, casado; **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, inscrito sob o CNPJ nº 23.284.838/0001-50, neste ato representado por **HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 018.090.773-54 e portador do RG nº 99017098-5 SSP/MA, brasileiro, advogado, casado; **INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDO SÓCIOECONÔMICO E CARTOGRÁFICO – IMESC**, inscrito no CNPJ nº 08.597.004/0001-00, neste ato representado por **FELIPE DE MACEDO HOLANDA**, inscrito no CPF nº 124.933.138-28 e portador do RG nº 033494422007-8 SSP/MA, brasileiro, economista, casado; **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, inscrito sob o CNPJ nº 06.274.757/0001-50, neste ato representado por **CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**, QUALIFICAÇÃO; **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH**, inscrito sob o CNPJ nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por **IANIK RAFAELA LIMA LEAL**, QUALIFICAÇÃO; **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – DETRAN**, inscrito sob o CNPJ nº 08.578.592/0001-35, neste ato representado por **LARISSA ABDALLA BRITTO**, QUALIFICAÇÃO; **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, inscrita no CNPJ nº 06.352.421/0001-68, neste ato representado por **GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no CPF nº 685.613.773-72 e portador do RG nº 04735129213-9 SSP/MA, brasileiro, advogado, casado; **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNAC**, inscrita no CNPJ nº 05.632.559/0001-58, neste ato representado por **ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO**, inscrito no CPF nº 476.063.043-00 e portador do RG nº 45968595-

28 de 40



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

03 SSP/MA, brasileira, pedagoga, casada; **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, neste ato representada por ALEX OLIVIERA DE SOUZA, **qualificação**; **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, representado neste ato por **CORONEL CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO**, **QUALIFICAÇÃO**, **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR**, representada neste ato por **CORONEL JOSÉ FREDERICO GOMES PEREIRA**, **QUALIFICAÇÃO**, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**, representada neste ato por ELIZABETH NUNES FERNANDES, **QUALIFICAÇÃO**, **FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA – FMRB**, **FELIPE COSTA CAMARÃO**, **QUALIFICAÇÃO**, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão **WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxxx e portador do RG nº xxx, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **BANCO xxxxx**, **sociedade de economia mista**, com sede na xxxx, sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxx, nacionalidade, inscrito no CPF sob o nº xxxxx e portador do RG n.º xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato sujeitando-se o **ESTADO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, incluindo a guarda e gestão das disponibilidades de caixa do Estado, o pagamento a credores e fornecedores do Estado, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquico, fundacional e fundos especiais, conforme serviços abaixo descritos:

#### **I) EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:**

- a) Centralização e processamento da Conta Única do Estado, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- b) Centralização e movimentação financeira do Estado, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos em que haja previsão contratual para manutenção de recursos em instituição financeira que não seja o BANCO ora contratado, relativamente aos recursos objeto de contratos de repasse celebrados no âmbito do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do Estado, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Estado a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- d) Centralização e processamento de todas as movimentações Financeiras dos Fundos do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, exceto os de recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- e) Aplicação das disposições financeiras de caixa do Estado, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "d", do inciso I, desta CLÁUSULA PRIMEIRA;
- f) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- g) Centralização no Banco, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais;
- h) Centralização dos recebimentos relativos a tributos (impostos, taxas, multas e contribuições), em favor do Estado, mediante utilização de cobrança integrada do Banco;
- i) Centralização dos recebimentos relativos ao imposto de propriedade de veículos automotores – IPVA, multas de trânsito, taxa de licenciamento e transferências em favor do Estado;
- j) Centralização dos recebimentos em favor do Estado mediante utilização de depósito identificado;
- k) Centralização e processamento da distribuição dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS, IPI, IPVA e demais tributos), em favor dos municípios do Estado do Maranhão;
- l) Centralização dos recolhimentos de todos os impostos, taxas e contribuições devidas pelo Estado;
- m) Abertura e movimentação de conta especial em moeda estrangeira;

**II) EM CARÁTER PREFERENCIAL:**

- a) Recebimento de tributos (impostos, taxas, multas e contribuições), por meio de arrecadação bancária, em favor do Estado, exceto para os casos previstos no alínea "h", do inciso I, da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Emissão de cheque de ordem de pagamento;
- c) Contratação das operações de antecipação das receitas de royalties e créditos governamentais em favor do CONTRATANTE.

**III) EM CARÁTER CONCORRENCIAL:**

- a) Formalização de convênio para concessão de empréstimos na modalidade Crédito Direto aos Fornecedores, para os prestadores de serviços e fornecedores do Estado;
- b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do Estado;
- c) Contratação de seguros patrimoniais, imóveis e automóveis do Estado, de acordo com o calendário de vencimentos e processos públicos de contratação a ser fornecido pelo Estado negociando a preferência pelos produtos do BANCO quando houver igualdade de condições com os concorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o BANCO, em termos a serem pactuados com o CONTRATANTE, caso a caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, criados na vigência deste contrato ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, vincular-se-ão aos termos e condições ora estipulados, mediante celebração de TERMO DE ADESÃO pelo seu representante legal, sem ônus e desembolsos adicionais para o BANCO, ficando a cargo do Estado proceder à sua publicação na imprensa oficial ou em outro veículo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novos aditivos acordados entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço contratado será executado de forma contínua, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços deste contrato, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a importância de R\$ xxxx (xxxx), correspondente ao valor homologado no Pregão Presencial nº xxxx/2017-CSL/SEPLAN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, cuja titularidade seja do Estado do Maranhão, devendo o comprovante da transação ser entregue à SEPLAN no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONTRATADO fica sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor homologado, limitado a 5% (cinco por cento);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de não pagamento em até 15 (quinze) dias do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades previstas neste CONTRATO, e o CONTRATO será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto do contrato o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I) DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS**

a) O CONTRATADO fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do próprio CONTRATADO, conforme Decreto Estadual a ser publicado;

b) Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da instituição, ou de fornecedor que não possa a critério exclusivo da vencedora, manter conta na instituição financeira, ou, ainda, de fornecimento de pequenos valores de acordo com critérios definidos pelas partes, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do Estado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por meio de ordem bancária de pagamento.

**II) DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS ESTADUAIS, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSES**

a) O CONTRATADO será o banco centralizador da arrecadação, obrigando-se a receber importâncias provenientes da arrecadação de tributos e outras rendas estaduais que lhe sejam entregues por terceiros e pelas repartições arrecadoras do Estado, ou por outras entidades legalmente habilitadas, através da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Guia de Recolhimento do Estado - GR, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, boletos ou de outro documento autorizado pelo Estado;

b) Pela prestação do serviço de arrecadação de tributos e rendas estaduais não será devido ao CONTRATADO qualquer remuneração;

c) O CONTRATADO será o repassador aos Municípios do Estado do Maranhão, através de créditos em contas correntes dos municípios na agência da própria contratada por eles escolhida, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios;

d) O CONTRATADO não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, quando calculados e estipulados pela SEFAZ-MA, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando o documento não atender às normas do Sistema Estadual de Arrecadação estabelecida pela SEFAZ-MA;

e) Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo CONTRATADO em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que o CONTRATADO prove o contrário, caso em que a SEFAZ/MA procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Maranhão para atualização dos seus créditos tributários;

f) As demais obrigações e direitos referentes à arrecadação de tributos e rendas estaduais serão reguladas por normativo próprio, cujas condições serão aprovadas pelas partes.

### **III) FLOAT**

a) O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, FLOAT, será:

a.1) De 2 dias úteis para o repasse decorrente da arrecadação de tributos e rendas estaduais após o efetivo pagamento;

a.2) De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores;

a.3) De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que sejam para autenticar;

a.4) Não haverá FLOAT para as transferências entre contas de órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

b) Caso exista a necessidade de quebra de FLOAT a compensação para o CONTRATADO poderá acontecer de duas formas:

b.1) Compensação futura de mais dias de FLOAT no mesmo valor da quebra anterior;

b.2) Utilizando a média das taxas de juros praticadas nas operações de troca de recursos via depósitos interfinanceiros (DI) com prazo de um dia útil, taxa DI;

c) No que trata a alínea "a" deste inciso III, os prazos podem ser ajustados entre as partes.

### **IV) DA CONTA ÚNICA E DEMAIS CONTAS DO ESTADO**

a) O BANCO compromete-se a administrar a Conta Única e demais contas do Estado, aplicando automaticamente os saldos disponíveis ao final do dia dessa conta nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável;

b) O BANCO compromete-se a criar Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade positiva, lastreado em títulos públicos. Disponibilizará diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

c) O BANCO entregará ao CONTRATANTE diariamente, por meio de web service, relação dos saldos das contas bancárias que integram o saldo da Conta Única do Estado citada na alínea "a" deste item.

**V) DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR**

a) O CONTRATADO atuará como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de "specialaccount", acolhimento de depósitos, transferências, interações (fechamento Câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros, nas operações de financiamento e crédito externo que forem contratadas entre o Estado e organismos financeiros no exterior;

b) As operações de câmbio serão efetuadas pela taxa P-TAX com prazo de dois dias para a disponibilidade de recursos tanto para entrada como para saída de recursos;

c) Os negócios que vierem a ser realizados serão formalizados através de instrumentos em separado;

d) Ficam também incluídos nestas condições os recursos provenientes de operações de financiamento e crédito externo (inclusive doações), de finalidades diversas, em que o ESTADO ou órgãos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta figurem como tomadores dos recursos liberados;

d.1) Em qualquer hipótese a participação do CONTRATADO estará restrita à prestação de serviços bancários (em operações cambiais e internacionais), devendo a efetiva gestão dos recursos ser efetuada pelo Estado. O gestor, assim determinado, deverá manter o CONTRATADO informado das decisões adotadas, pelo organismo instituidor do financiamento, que afetem as condições financeiras preestabelecidas;

e) O ESTADO ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na qualidade de mutuário dos Contratos de Financiamento celebrados com organismos financeiro instituidor do financiamento, solicitará por escrito ao CONTRATADO o fechamento de câmbio dos valores desembolsados / disponibilizados ou, nos termos da contratação, a abertura de contas especiais de depósito ("specialaccounts") em moeda estrangeira na Instituição Financeira;

e.1) O ESTADO encaminhará ao CONTRATADO a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações que conterão, obrigatoriamente, duas assinaturas autorizadas;

f) Em adição a todos os serviços financeiros de câmbio, fica estabelecido que a administração de conta bancária em moeda estrangeira destinada ao trânsito de recursos adiantados ao ESTADO, em função e nos termos do financiamento concedido pelos organismos financeiros internacionais, será feita pelo CONTRATADO, e consistirá em:

f.1) Acolhimento dos depósitos de M/E originados dos desembolsos do organismo financeiro internacional;

f.2) Emissão de relatórios mensais sobre o saldo disponível e as movimentações (crédito/débito) havidas no decorrer do mês imediatamente anterior;

f.3) Execução das ordens de pagamento / transferência de fundos comandadas pelo ESTADO e efetivamente recebidas pela Instituição Financeira até 12h (Maranhão) da data-valor estipulada para o pagamento, no caso de ordens de pagamento em Dólares Americanos na Praça de Nova York e, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil, no caso de ordens de pagamento em outras praças no exterior, que deverão ser recebidas pela Instituição Financeira com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

j.4) Execução de ordens de remessa de divisas expedidas pelo ESTADO, a favor do respectivo beneficiários no exterior de eventuais encargos financeiros ou da amortização do principal;

g) Sem prejuízo do disposto na alínea "k", do inciso V, desta CLÁUSULA QUINTA, os custos relativos a valores ou eventuais despesas extraordinárias cobradas por banqueiro no exterior, desde que causadas por morosidade ou erro na emissão de instruções por parte do ESTADO ou do GESTOR, decorrentes de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

serviços de transferência de fundos realizadas no âmbito deste capítulo, deverão ser pagas pelo ESTADO, após sua autorização expressa, mediante débito em conta corrente;

h) O CONTRATADO prestará os serviços de que trata este inciso V, de acordo com os itens nele constantes, ficando, em consequência, isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nos documentos enviados a ele;

i) Cabe ao ESTADO ou ao GESTOR DOS RECURSOS por ele indicado, o gerenciamento dos recursos financeiros, disciplinados, de comum acordo com a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a abertura e encerramento de contas bancárias vinculadas ao Financiamento ou Crédito Externo;

j) Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados, ou de conhecimento público tais como: greves, revoluções, proibições de tráfego, atos dos poderes públicos, inundações ou demais eventos da natureza, ficará o CONTRATADO isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

k) O CONTRATADO ficará responsável pela contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como qualquer outro assunto do ESTADO relacionado a câmbio e comércio exterior, nas condições de mercado, observadas as normas cambiais emanadas pela autoridade monetária, os aspectos operacionais e de crédito da Instituição Financeira e demais disposições legais e não incluídas nos itens anteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BANCO**

Ao CONTRATADO caberão as seguintes obrigações:

I) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, de modo que, os serviços ora contratados, sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

II) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;

III) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas;

IV) Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Estado, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária;

V) Fornecer suporte técnico às atividades objeto desde CONTRATO, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

VI) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

VII) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento e de Arrecadação do Estado;

VIII) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEPLAN e Procuradoria Geral do Estado - PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

IX) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

X) Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFAZ;

XI) Fornecer até 12(doze) meses antes do final do CONTRATO, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

XII) Manter sistema integrado ao sistema de execução financeira do Estado para processamento das ordens bancárias e seus retornos de confirmação ou cancelamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I) Tomar as providências necessárias à implementação do contido nos incisos da CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos agentes arrecadadores de tributos estaduais;

II) Para os casos que envolvam o pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento:

a) Instituir, em conjunto com o BANCO, um grupo de trabalho com o objetivo de implantar sistemática de devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento realizados a partir da publicação deste CONTRATO. Observar-se-á o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação sistemática;

b) Para os casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias decorridos da data do pagamento, o CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado, observadas as normas de sigilo fiscal da legislação vigente;

c) Envidar, em conjunto com o BANCO, seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação de tributos via base de dados online, bem como para adaptar seus sistemas, métodos, rotinas e legislação, com vistas a eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento;

III) As sistemáticas de operacionalização previstas no subitem anterior, passarão a vigorar a partir da publicação deste contrato;

IV) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;

V) Comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e de fornecedores;

VI) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, através de documentos técnicos que deverão ser apresentados anexo a proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do CONTRATO e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização do CONTRATO não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização do contrato será exercida pelo **servidor xxxx, matrícula nº xxxx, cargo xxxx.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Nos termos da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE**, poderá garantir a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77,78, 79 e Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para rescisão, a CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Luís/MA, de 2017.

**FLAVIO DINO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

**CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEPLAN

**LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP

**SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO**  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**SÉRGIO SILVA SOMBRA**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO MAIA**  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S/A –  
EMARHP

**ALEX OLIVEIRA DE SOUZA**  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CINETIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO  
– FAPEMA

**JOSÉ ARTHUR CABRAL MARQUES**  
AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – MOB

**JHONATAN ALMADA**  
INSTITUO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA

**GERALDO CUNHA CARVALHO JUNIOR**  
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

**TELMA COSTA THOMÉ**  
COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS – GASMAR

**EVA ALVES DE MORAIS BARROS**  
FUNDAÇÃO NICE LOBÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREIA**  
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP

**HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR**  
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

**FELIPE DE MACEDO HOLANDA**  
INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDO SÓCIOECONÔMICO E CARTOGRÁFICO – IMESC

**CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

**IANIK RAFAELA LIMA LEAL**  
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

**LARISSA ABDALLA BRITTO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – DETRAN

**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

**ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO**  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNAC



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

ALEX OLIVIERA DE SOUZA  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO**  
**MARANHÃO – FAPEMA**

CORONEL CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO  
**COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CORONEL JOSÉ FREDERICO GOMES PEREIRA  
**COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

ELIZABETH NUNES FERNANDES  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**

FELIPE COSTA CAMARÃO  
**FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA – FMRB**

**WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

**BANCO**  
GERENTE GERAL DA AGÊNCIA SETOR PÚBLICO SÃO LUÍS

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF Nº:**

2. \_\_\_\_\_

**CPF Nº:**